



PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

(Art. 61, inciso IV, art. 67, § 1º e § 4º, incisos I, II, III e IV da Lei 13.019/214)

I- DADOS GERAIS

Termo de Colaboração nº: 010/2024/SMPS

Período de Vigência: 20/03/2024 até 31/12/2024

Osc Parceira: Asilo Nossa Senhora Auxiliadora

CNPJ: 18.192.411/0001-77

Objeto da Parceria: Promover e garantir o bem-estar e a dignidade dos idosos em acolhimento institucional, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, por meio da implementação de práticas e ações que visam melhorar cuidados pessoal, qualidade do ambiente onde residem e principalmente garantir sua individualidade e identidade.

Público Alvo: Pessoas idosas acolhidas na Instituição.

Valor Total do Repasse: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Gestora da Parceira: Priscila Alves Rosa Ramos

Portaria de designação da Gestora de Parceria: Portaria nº. 18/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/05/2024. Edição 3764.

II- DOCUMENTOS QUE SUBSIDIARAM A ELABORAÇÃO DO PRESENTE PARECER

Considerando a nomeação de Gestora de Parceria se deu em 19/04/2023 renovada em 10/05/2024 por meio da Portaria nº 18/2024/SMPS;

Considerando que o *caput* do artigo 71 da Lei Federal nº. 13.019/2024 estabelece o dever da Administração Pública, que deverá apreciar a prestação de contas apresentada pela OSC;

A presente análise terá caráter documental, seguindo as formalidades legais, sendo analisados na elaboração deste parecer:



MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REALIZADOS DURANTE O DECORRER DA PARCERIA	Nº DA FOLHA NO PROCESSO
Relatório de visita <i>in loco</i>	Fls. 16/19
Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação	106/108
Homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação	109
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA OSC – PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	Nº DA FOLHA NO PROCESSO
Relatório para Monitoramento da Parceria	Fls. 23/26; 39/42
Relatórios fotográficos	Fls. 27/28; 43/44; e 70/71
Planilhas de execução financeira	Fls. 29/30; 45/46
Extratos bancários e de fundo de investimento	Fls. 31/38; 47/56; e 77/95
Relatório Final de Execução do Objeto	Fls. 65/69
Relatório Final de Execução Financeira	Fls. 74/76
Comprovantes de devoluções	Fls. 96/98
Pesquisa de Satisfação	Fls. 100/105

III- AVALIAÇÃO QUANTO AO ATINGIMENTO DAS METAS PACTUADAS E RESULTADOS ALCANÇADOS:

Meta 1: Revitalizar 1 (uma) rouparia coletiva, com mobiliário individual adequado para guarda de roupas e itens de uso pessoal de cada acolhido.

Em análise aos documentos apresentados pela OSC para comprovação do objeto como Relatórios de Monitoramento, Relatórios Fotográficos, Relatório de Execução Final do Objeto e Pesquisa de Satisfação foi possível verificar que o espaço ficou acolhedor e proporcionou aos idosos um espaço adequado para a guarda de seus pertences, preservando a individualidade e melhora na autoestima.

Diante da análise realizada, ficou demonstrado que a OSC cumpriu o objeto da parceria, alcançando a meta pactuada no Plano de Trabalho, proporcionando benefícios e impacto social aos acolhidos, apresentando elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.



IV- DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E/OU SOCIAIS

Com base nas ações relatadas pela OSC, observa-se que em razão da execução do objeto, obteve-se o Impacto Social com a revitalização do espaço para instalação de uma rouparia criando assim um espaço acolhedor e adequado para a guarda de pertences dos acolhidos, respeitando a individualidade e promovendo dignidade à pessoa idosa em acolhimento institucional, preservando assim o caráter residencial que deve permear esse serviço.

Dessa forma, é possível afirmar que os impactos sociais foram alcançados, tendo em vista a melhoria que a rouparia proporcionou aos acolhidos e até mesmo para a equipe de trabalho com a organização dos pertences dos idosos.

V- DO GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

A Associação apresentou vinte e dois formulários de pesquisa de satisfação, sendo possível verificar que 63,6% se manifestou muito satisfeito e 36,4% satisfeito com relação a revitalização realizada.

VI- DA POSSIBILIDADE DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO

O objeto pactuado trata-se de execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos na modalidade ILPI – Instituição de Longa Permanência, referenciado no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para população idosa em situação de vulnerabilidade e risco social, de caráter contínuo e ininterrupto, já ofertado pela Associação, sendo possível assim sua continuidade, mesmo após a conclusão do objeto pactuado, podendo a Associação realizar novas parcerias para promover melhorias na oferta do serviço ou utilizar recursos próprios com a mesma finalidade.

VII- DA ANÁLISE FINANCEIRA



De início, cabe registrar que este parecer é restrito à análise eminentemente de execução do objeto da parceria, não cabendo a esta Gestora fazer ponderações técnicas em relação à execução financeira.

Portanto, estão excluídos desta análise os aspectos de natureza técnica, econômica e financeira, uma vez que esta Gestora não tem o aparato técnico para análise contábil e o gerenciamento financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade da OSC executora do objeto pactuado, conforme inciso XIX, art. 42, Lei Federal nº 13.019/2014, e que fica dispensada a análise do relatório de execução financeira quando há cumprimento integral do objeto, conforme o inciso II do artigo 66 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Dessa forma, considerando que a OSC cumpriu o objeto da parceria, não foi realizada a análise financeira quanto à verificação de elementos contábeis (orçamentos, notas fiscais, boletos, entre outros), constatando apenas com base no Relatório Final de Execução Financeira e extratos bancários da conta corrente específica apresentados que:

1- Houve nexos entre as despesas e o pactuado no Plano de Trabalho, com exceção das tarifas bancárias e um pagamento indevido que foi devolvido pela OSC na conta da parceria em 06/12/2024 e utilizado no objeto, uma vez que a parceria ainda estava vigente;

2- Houve descontos de tarifas bancárias no valor total de R\$425,50 (quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), sendo que em 06/12/2024 e 12/12/2024 foi devolvido o valor de R\$408,50 (quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos) e o restante do valor de R\$17,00 (dezessete reais) foi devolvido junto ao saldo remanescente na prestação de contas para a conta da Prefeitura de Pouso Alegre/MG, conforme comprovante de folha 98. Cabe ressaltar que na apuração de despesas e receitas foi identificado um saldo remanescente a devolver no valor de R\$68,66 (sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos) que acrescido da tarifa bancária restante a devolver totalizou um valor de R\$85,66 (oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), no entanto a Associação devolveu o valor de R\$155,72 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos) resultando em devolução a maior do valor de R\$70,06 (setenta reais e seis centavos) em favor da OSC; e

3- Houve rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 1.017,66 (um mil e dezessete reais e seis centavos), conforme extratos de fundo de investimento, que foi empregado no objeto da parceria.



VIII- CONCLUSÃO DO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Diante da análise realizada, conclui-se que o objeto da parceria foi alcançado havendo impacto social em razão da execução do objeto, atingindo a meta e resultados pactuados no Plano de Trabalho de forma a garantir aos acolhidos atendidos pela Organização melhora na qualidade de vida.

Ante o exposto, com base no inciso I do artigo 72 da Lei Federal nº. 13.019/2014 **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, do ASILO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, inscrita no CNPJ nº. 18.191.411/0001-77 e encaminhado para análise da Administradora Pública.

Informo que todo processo de prestação de contas analisado neste parecer, autuado em dois volumes, se encontra a disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Pouso Alegre, 10 de abril de 2025.

Priscila Alves Rosa Ramos

Gestora de Parcerias - Portaria SMPS nº. 18/2024/SMPS